



CNPJ N° 69.902.096/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Vertente do Lério - PE.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização para subsidiar a reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Vertente do Lério - PE é uma medida imprescindível para garantir a eficiência, a qualidade e a legalidade do processo de reforma.

A Câmara Municipal de Vertente do Lério é um órgão de fundamental importância para a administração pública local, desempenhando um papel crucial na elaboração e fiscalização das leis municipais, além de ser um espaço de deliberação de políticas públicas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Diante disso, a infraestrutura da Câmara deve ser adequada para proporcionar um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível tanto para os servidores públicos quanto para a população que utiliza os serviços oferecidos.

A elaboração de pareceres técnicos de propostas de preços é uma atividade de extrema importância para assegurar a transparência e a economicidade no processo de contratação da empresa executora da obra. Estes pareceres possibilitam uma análise criteriosa das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a conformidade das propostas com os requisitos técnicos do edital. Tal análise é fundamental para evitar sobrepreços e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os relatórios de acompanhamento e fiscalização da obra são instrumentos indispensáveis para garantir o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o projeto aprovado. A fiscalização contínua por parte de uma empresa especializada permite a identificação e correção de desvios em tempo hábil, evitando problemas futuros e assegurando que a obra seja concluída dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma visão técnica e imparcial sobre todo o processo de reforma, desde a concepção dos projetos até a entrega final da obra. Essa expertise é crucial para a tomada de decisões fundamentadas e para a gestão eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a transparência e a accountability da administração municipal.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos pareceres técnicos é uma medida estratégica que visa assegurar a qualidade, a segurança e a legalidade da reforma do prédio-sede



Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO CASA JOÃO DIAS DE SALES

CNPJ N° 69.902.096/0001-80



da Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE. Este investimento é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os servidores públicos, melhorar a prestação de serviços à população e garantir a integridade e a durabilidade das instalações. Com isso, a edilidade reafirma seu compromisso com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Elaboração de Parecer Técnico de Propostas de Preços
 - 3.1.1. Análise de Propostas Recebidas:
 - 3.1.1.1. Verificação de conformidade com o edital.
 - 3.1.1.2. Avaliação de preços unitários.
 - 3.1.1.3. Análise de composições de custos.
 - 3.1.1.4. Comparação com valores de mercado.
 - 3.1.1.5. Avaliação de propostas alternativas.
 - 3.1.1.6. Verificação de condições de pagamento.
 - 3.1.1.7. Análise de prazos de execução.
 - 3.1.1.8. Verificação de garantias oferecidas.
 - 3.1.1.9. Avaliação de propostas técnicas.
 - 3.1.1.10. Elaboração de relatório comparativo.
 - 3.1.2. Emissão de Parecer Técnico:
 - 3.1.2.1. Redação do parecer técnico preliminar.
 - 3.1.2.2. Discussão do parecer com a equipe de projeto.
 - 3.1.2.3. Revisão e ajustes conforme feedback.
 - 3.1.2.4. Inclusão de recomendações técnicas.
 - 3.1.2.5. Análise de viabilidade das propostas.
 - 3.1.2.6. Verificação de conformidade legal.
 - 3.1.2.7. Emissão do parecer técnico final.



CASA JOÃO DIAS DE SALES CNPJ N° 69.902.096/0001-80 THE DO LERIO . P.

FIs.:

- 3.1.2.8. Apresentação do parecer à administração municipal.
- 3.1.2.9. Registro do parecer em documentação oficial.
- 3.1.2.10. Arquivamento e disponibilização para consulta.
- ➤ 3.2. Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização
 - 3.2.1. Planejamento de Acompanhamento
 - 3.2.1.1. Definição dos critérios de fiscalização.
 - 3.2.1.2. Elaboração de cronograma de visitas técnicas.
 - 3.2.1.3. Identificação dos pontos críticos da obra.
 - 3.2.1.4. Planejamento de inspeções periódicas.
 - 3.2.1.5. Definição de metodologias de controle.
 - 3.2.1.6. Identificação de responsáveis pela fiscalização.
 - 3.2.1.7. Criação de checklists de verificação.
 - 3.2.1.8. Planejamento de reuniões de acompanhamento.
 - 3.2.1.9. Integração com equipe de projeto e obra.
 - 3.2.1.10. Definição de procedimentos para registro de dados.
 - 3.2.2. Execução da Fiscalização
 - 3.2.2.1. Realização de visitas técnicas periódicas.
 - 3.2.2.2. Verificação da conformidade com o projeto.
 - 3.2.2.3. Inspeção de materiais e equipamentos.
 - 3.2.2.4. Monitoramento do cumprimento de prazos.
 - 3.2.2.5. Análise de qualidade dos serviços executados.
 - 3.2.2.6. Registro de não conformidades.
 - 3.2.2.7. Recomendação de ações corretivas.
 - 3.2.2.8. Acompanhamento da implementação de correções.
 - 3.2.2.9. Relatórios de progresso da obra.



CASA JOÃO DIAS DE SALES

CNPJ N° 69.902.096/0001-80



3.5.2.10. Avaliação contínua de riscos e problemas.

> 3.3. Suporte Técnico e Consultoria

- 3.3.1. Atendimento às Demandas da Obra:
- 3.3.1.1. Disponibilidade para consultas técnicas.
- 3.3.1.2. Resolução de dúvidas durante a execução.
- 3.3.1.3. Análise de pedidos de mudança de projeto.
- 3.3.1.4. Revisão de documentos complementares.
- 3.3.1.5. Suporte na interpretação de especificações.
- 3.3.1.6. Orientação sobre procedimentos construtivos.
- 3.3.1.7. Assistência na resolução de conflitos.
- 3.3.1.8. Acompanhamento de testes e ensaios.
- 3.3.1.9. Verificação de adequação de soluções adotadas.
- 3.3.1.10. Elaboração de pareceres técnicos adicionais.

3.4. Encerramento do Projeto

- 3.4.1. Conclusão dos Serviços:
- 3.4.1.1. Verificação de conclusão de todas as etapas.
- 3.4.1.2. Elaboração de relatórios finais de obra.
- 3.4.1.3. Realização de inspeções finais.
- 3.4.1.4. Verificação de conformidade com o projeto.
- 3.4.1.5. Acompanhamento de testes finais.
- 3.4.1.6. Recebimento definitivo da obra.
- 3.4.1.7. Entrega de documentação as-built.
- 3.4.1.8. Avaliação pós-ocupação e feedback

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



CASA JOÃO DIAS DE SALES CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE ou no escritório próprio da contratada, em relação à elaboração do projeto, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes;

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

5 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 35.338,44 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), levando em consideração a subdivisão de que trata a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Acompanhamento e fiscalização de Obras.	Parcela	3	R\$ 11.779,48	R\$ 35.338,44

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços será realizado mediante o acompanhamento da execução da obra, conforme o cronograma de execução e mediante a apresentação de relatórios de progresso e/ou entregas parciais.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vertente do Lério:

10.000 - PODER LEGISLATIVO

10.100 - CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.05 - Divulgação Institucional das Ações da Câmara Municipal

33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // COD. 29

8 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:



CASA JOÃO DIAS DE SALES CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

9 - DAS SANÇÕES:

- 9.1 Aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO CASA JOÃO DIAS DE SALES

CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 9.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.12 A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



CASA JOÃO DIAS DE SALES CNPJ N° 69.902.096/0001-80



9.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 9.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- 9.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. Pagamento da multa;



CASA JOÃO DIAS DE SALES CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A futura Contratada, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.

Vertente do Lério - PE, 03 de outubro de 2024.

MILLENA CONSTÂNCIA DA SILVA
Assessora das Comissões Legislativas